



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3825 **PROJETO DE LEI Nº 07/2010**

"Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Pirassununga deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas de atendimentos internos e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º As agências bancárias e instituições financeiras gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo assinalado implicará na adoção de multa de 1000 (mil) UFM por descumprimento e na reincidência o valor em dobro com a cassação do alvará municipal de funcionamento.

N.F.



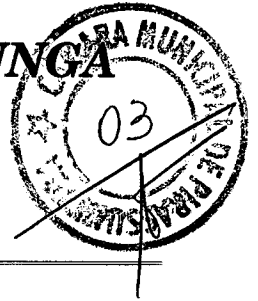
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de março de de 2010.


Natal Furlan
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

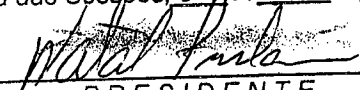


APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 01 /2010

Sala das Sessões, 04 de 03 de 2010


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 07/2010

Autoria: Vereadores Almiro Sinotti e Paulo Eduardo Caetano Rosa

Ementa: "Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências".

O artigo 1º do projeto em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

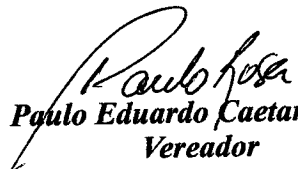
"Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Pirassununga deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas de atendimentos internos e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Justificativa:

A proposta visa consignar na propositura que os painéis divisórios de segurança deverão ser instalados nos caixas de "atendimentos internos" das agências bancárias, não alcançando os caixas automáticos (eletrônicos).

Sala das Sessões, 01 de março de 2010.


Almiro Sinotti
Vereador


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 02/2010 Sala das Sessões, 01 de 03 de 2010


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 07/2010

Autoria: Vereadores Almiro Sinotti e Paulo Eduardo Caetano Rosa

Ementa: "Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências".

O parágrafo único do artigo 2º da presente lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo assinalado implicará na adoção de multa de 1000 (mil) UFM por descumprimento e na reincidência o valor em dobro com a cassação do alvará municipal de funcionamento.

Justificativa:

É necessário que a punição pelo não atendimento seja mais clara e eficaz, a fim de que as instituições financeiras cumpram a lei, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Cmp/asdbá.



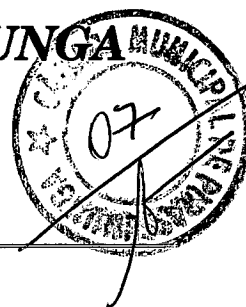
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



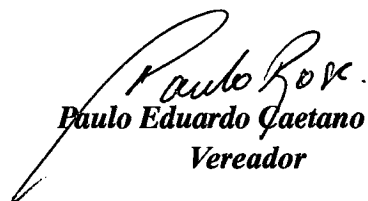
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de de 2010.


Almiro Sinotti
Vereador


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O projeto obriga a instalação de painéis entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, com o objetivo de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

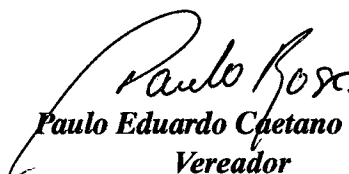
Fica ainda estendido aos caixas automáticos e equipamentos assemelhados, que deverão adotar o painel, de modo a impossibilitar a visão, por outras pessoas, das operações realizadas.

A medida visa reduzir o número de assaltos, furtos e estelionatos relacionados com criminosos que ficam a observar clientes nas agências bancárias, informando comparsas que estão do lado de fora das instituições.

Desta feita, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação da propositura.

Pirassununga, 12 de fevereiro de de 2010.


Almiro Sinotti
Vereador


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador



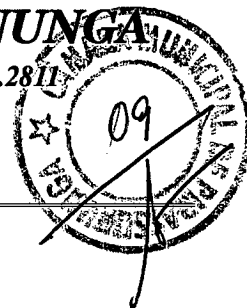
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

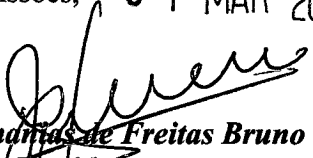


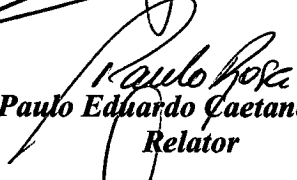
PARECER Nº

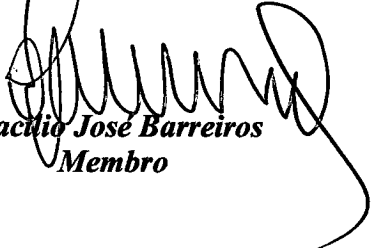
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2010*, de autoria dos Vereadores Almiro Sinotti e Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 MAR 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdfba.



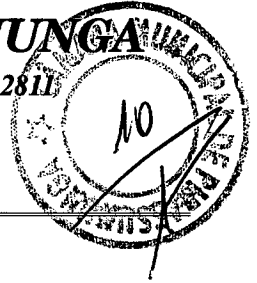
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



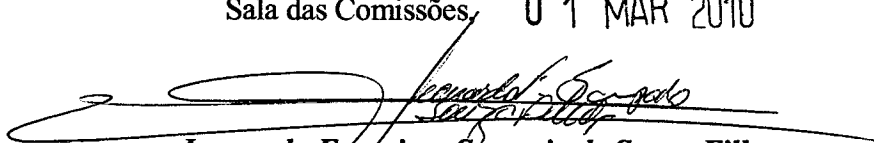
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

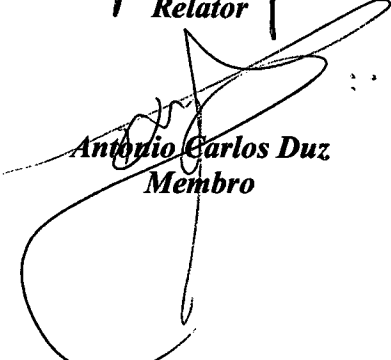
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2010*, de autoria dos Vereadores Almiro Sinotti e Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

01 MAR 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2010*, de autoria dos Vereadores Almiro Sinotti e Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 01 MAR 2010


Hilderato Luiz Sumaio
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Almiro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



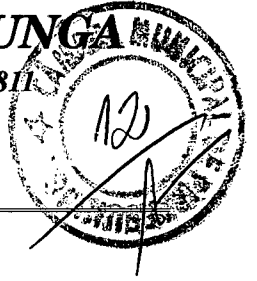
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

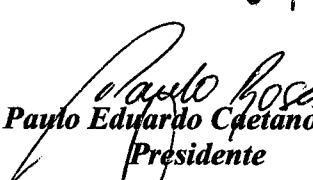


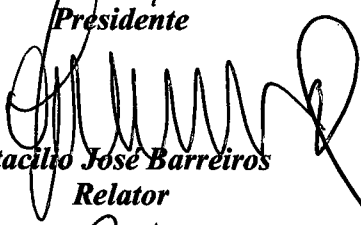
PARECER Nº

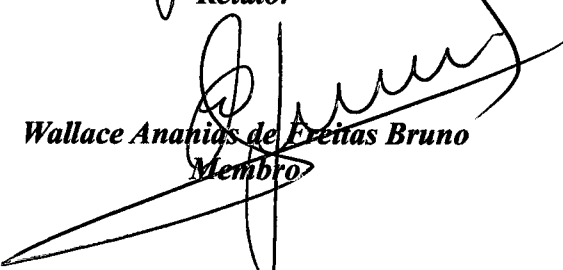
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2010*, de autoria dos Vereadores Almiro Sinotti e Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 01 MAR 2010


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.917, DE 23 DE MARÇO DE 2010 –

“Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Pirassununga deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas de atendimentos internos e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º As agências bancárias e instituições financeiras gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo assinalado implicará na adoção de multa de 1000 (mil) UFM por descumprimento e na reincidência o valor em dobro com a cassação do alvará municipal de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



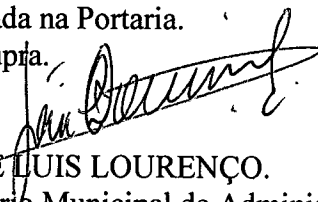
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.916, DE 23 DE MARÇO DE 2010

"Institui a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal da Música Instrumental "Pró Música", a ser comemorada no mês de maio a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as formações musicais civis e militares do Município, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da música instrumental, despertar novos talentos, orientar e capacitar alunos avançados, músicos, professores, compositores e regentes, formar platéias e ampliar o acesso da população a boa música.

Art. 3º A Semana Municipal da Música Instrumental "Pró Música" realizará concertos musicais de forma concomitante no Teatro Municipal Cacilda Becker, Centro de Convenções de Pirassununga, Conservatório Municipal Cacilda Becker, Academia da Força Aérea, escolas, praças públicas e outros locais de conveniência da organização responsável.

Art. 4º As Secretarias de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as lideranças musicais e instituições locais, poderão coordenar as seguintes ações:

I - promover palestras, workshops e máster-classes ministrados por personalidades de expressão nacional, dirigidos a professores, alunos avançados, músicos, regentes, compositores e arranjadores de Pirassununga e região;

II - promover concertos gratuitos, marcados pelo alto nível, com o objetivo de levar a boa música a todos os segmentos, desmistificando o conceito de que a música instrumental é uma arte elitista;

III - promover concertos e recitais didáticos para alunos das redes públicas de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.917, DE 23 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Pirassununga deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas de atendimentos internos e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º As agências bancárias e instituições financeiras gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no

prazo assinalado implicará na adoção de multa de 1000 (mil) UFM por descumprimento e na reincidência o valor em dobro com a cassação do avará municipal de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.918, DE 31 DE MARÇO DE 2010

"Denomina de "Marechal-do-Ar Henrique Raymundo Dyott Fontenelle", o triângulo da alça de acesso ao Km 210 da Via Anhanguera".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "Marechal-do-Ar Henrique Raymundo Dyott Fontenelle", o Triângulo da alça de acesso ao KM 210 da Via Anhanguera, localizado na Avenida Padre Antonio Van-Ess, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.919, DE 31 DE MARÇO DE 2010

"Visa alterar dispositivos da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e autoriza reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo 6º:

"§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de 6 meses, a critério do Poder Executivo, com o objetivo de propiciar um melhor poder de compra ao servidor público e consequentemente uma melhor condição de vida".

§ 6º A atualização do benefício de que trata o § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC aplicado no período citado". (AC)

Art. 2º O Poder Executivo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o caput deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º O Poder Legislativo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 3.147, de 5 de dezembro de 2002.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal